

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL
CONDIÇÃO ESPECIAL
EMPRESAS E PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA AGRÔNOMA**

Apólice à Base de Reclamação com Notificação

Declara-se para os devidos fins e efeitos que a **Apólice** é alterada conforme a seguir:

I - A definição de **Atividade Profissional** constante na Cláusula 2. DEFINIÇÕES das Condições Gerais da **Apólice** é substituída pela seguinte:

ATIVIDADE PROFISSIONAL: É a série de atos, atividades ou serviços inerentes à atividade de Engenheiros Agrônomos registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (**CREA**), mediante remuneração, no âmbito da qual foi cometida a **Falha Profissional** que deu causa à apresentação da **Reclamação** pelo **Terceiro** contra o **Segurado**.

II - A definição de **Segurado** constante na Cláusula 2. DEFINIÇÕES das Condições Gerais da **Apólice** é substituída pela seguinte:

SEGURADO: É a pessoa física ou jurídica indicada na **Especificação** da **Apólice**, devidamente registrada e com habilitação técnica reconhecida e válida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **CREA**, na qualidade de prestador de serviços de Engenharia Agrônoma, incluindo, no caso de pessoa jurídica, suas subsidiárias, desde que tenham sido previamente informadas à **Seguradora**, bem como qualquer sócio, **Empregado**, atual ou anterior, enquanto estiver prestando a **Atividade Profissional** em nome do **Segurado** e no interesse de um **Terceiro**.

III - A definição de **Falha Profissional** constante na Cláusula 2. DEFINIÇÕES das Condições Gerais da **Apólice** é substituída pela seguinte:

FALHA PROFISSIONAL: É o **Ato Danoso**, isto é, qualquer ato, erro ou omissão culposa, praticado pelo **Segurado** no desempenho da **Atividade Profissional** decorrente da prestação de serviços profissionais de Engenharia Agrônoma, conforme definido pelo artigo 5º, I, da Resolução Confea nº 218/73, realizados diretamente ou sob a sua supervisão e controle no Brasil.

IV – A seguinte definição é adicionada à Cláusula 2. DEFINIÇÕES das Condições Gerais da **Apólice**:

SUBCONTRATADO: São os consultores independentes ou subcontratados, que prestem serviços ao **Segurado**, e que estejam submetidos ao registro da sua responsabilidade técnica (ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, instituída pela Lei Federal nº 6.496/77), obrigatoriamente enquanto vinculada à responsabilidade principal do **Segurado**. Esta definição não inclui os **Empregados** do **Subcontratado**.

V - As seguintes exclusões são adicionadas à Cláusula 7 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais da **Apólice:**

(i) TECNICAS EXPERIMENTAIS

Reclamações decorrentes de **Falhas Profissionais** ocorridas na execução de projetos e/ou serviços em que se verifique o emprego de técnicas e/ou materiais experimentais, incluindo, sem limitação, o melhoramento genético animal ou vegetal, entendido como a ciência que estuda os métodos para obter animais ou vegetais dotados geneticamente de uma herança superior.

(ii) CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS ANIMAIS E VEGETAIS

Reclamações decorrentes de **Falhas Profissionais** referentes ao armazenamento ou conservação de produtos animais e/ou vegetais.

(iii) CONSULTORIA / AVALIAÇÃO

Reclamações decorrentes de **Falhas Profissionais** referentes à consultoria, avaliação, laudo e/ou parecer para qualquer finalidade de empréstimo, investimento e/ou penhora.

(iv) PRODUTO E/OU AGROTÓXICOS NÃO AUTORIZADOS

Reclamações decorrentes de **Falhas Profissionais** ocorridas pela prescrição ou uso de agrotóxicos e/ou produtos que não sejam autorizados por lei, norma ou regulamento do Confea ou entidade competente.

(v) INOBSERVÂNCIA DE NORMAS E PROJETOS PROIBIDOS POR LEIS OU REGULAMENTOS

Reclamações decorrentes de **Falhas Profissionais** ocorridas na elaboração de projetos ou serviços vedados por leis, regulamentos ou normas e/ou contra os quais exista alguma proibição expressa ou restrição, ainda que parcial, expedida por autoridade ou órgão de controle e/ou por entidade regulatória ou fiscalizatória competente.

(vi) ATRASO DE CRONOGRAMAS E NO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

Reclamações decorrentes de **Falhas Profissionais** ocorridas pela inobservância de cronogramas físicos ou financeiros, de atrasos no desenvolvimento de projetos e/ou da não conclusão total ou parcial de quaisquer obrigações contratuais assumidas para com **Terceiros**.

(vii) NORMAS DA ABNT

Reclamações decorrentes de **Falhas Profissionais** ocorridas da inobservância voluntária, dolosa de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e/ou das disposições específicas expedidas por autoridades e/ou órgãos competentes

(viii) FALHA DE DESEMPENHO OU PERFORMANCE

Reclamações decorrentes do fato de o projeto, obra ou serviço não funcionar ou não ter o desempenho esperado pelo **Terceiro**, salvo quando em consequência direta de uma **Falha Profissional** do **Segurado**;

(ix) SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS OU QUE TENHAM DE SER REFEITOS

Reclamações decorrentes de serviços não executados ou que tenham que ser refeitos antes da sua entrega definitiva pelo **Segurado**;

TODOS OS DEMAIS TERMOS, CONDIÇÕES E EXCLUSÕES DESTA APÓLICE PERMANECEM INALTERADOS.